

A HERANÇA DOS BENS DIGITAIS

Bruno DE OLIVEIRA MONTEIRO¹
Deo PIMENTA DUTRA²

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar e entender, compreender os bens digitais, e a herança dos mesmos no âmbito dos Direitos Fundamentais / Cível notando que por ser um tema recente ainda existem várias falhas e desconhecimento a respeito do assunto. Portanto, serão realizadas inferências a partir do sistema analítico de conceitos que se formulará ao longo do desenvolvimento das atividades deste projeto e que será, devidamente, expresso no trabalho final. A este processo intrusivo corresponderá, também, uma dimensão de verificação, em que os marcadores conceituais serão objeto de confirmação na jurisprudência.

Palavras-Chave: Bens digitais, Herança, Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002

1. INTRODUÇÃO

O seguinte estudo tem por objetivo debater a sucessão dos bens digitais no Brasil e tratar da problemática envolvendo esse tema. Os conteúdos abordados serão principalmente dentro da Constituição Federal de 1988 e também dentro do Código Civil de 2002.

Metodologicamente, este estudo tem cunho monodisciplinar, porquanto proponha a busca e compreensão no meio jurídico através de artigos, livros ou textos sobre os bens digitais, e a sucessão dos mesmos. O foco do exame proposto é qualitativo, para o qual importa conteúdo latente dos conceitos sob análise, uma vez que se busca extrair do arcabouço conceitual o significado não aparente dos conceitos analisados. Para tanto, recorre-se a análise de conteúdo, visto que se propõe o contraste entre o sistema analítico de conceitos formulado a partir do referencial teórico do texto.

Em se tratando da Constituição Federal, temos a herança como um Direito Fundamental e no decorrer do texto irei tratar a respeito do tema que acaba sendo violado.

E essa violação ocorre pois no mundo contemporâneo devido as inovações tecnológicas, dando as pessoas um fácil acesso a smartphones, computadores, etc..., ou seja, as pessoas estão cada vez mais utilizando meios de comunicação digitais, redes sociais, contas bancárias on-line e entre outros. Tudo isso pode ser considerado bens digitais, porém no ordenamento jurídico brasileiro ainda não existem medidas onde regulam esses bens e a sucessão dos mesmos.

A princípio os objetivos desta pesquisa irão servir de parâmetro para auxiliar a problemática, procurando encontrar meios de resolução existentes ou se necessário, adaptar meios ultrapassados para o problema atual.

E assim, podemos ter uma prévia ideia de que esses conflitos legais que ocorrem na sucessão de bens digitais são devidos a falta de legislação específica, sendo que este é um tema

¹ Bacharelado em Direito – Doctum Leopoldina/MG, Direito Constitucional e Sociologia do Direito, brunoxmont@hotmail.com

² Doutorado em Educação – UNINCOR. Professor de ensino superior, leopoldinatcc2@gmail.com

de importância tanto para o Direito quanto a sociedade, pois a herança virtual se tornara um problema inevitável dentro de alguns anos devido ao acervo de pessoas com acesso aos meios digitais, faz-se necessário a garantia de uma segurança jurídica.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

O direito à herança é um direito fundamental expresso no Art. 5º, inciso XXX da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelo Código Civil de 2002, a partir do seu artigo 1.784, que leciona: “aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários” (BRASIL, 2002).

A herança digital seria como a herança tutelada pelo Código Civil, referente, porém, a um patrimônio digital do falecido, como fotos, games, documentos armazenados em nuvens virtuais e redes sociais. Para Larissa Furtado Barbosa, “a herança digital consiste em todo o patrimônio passível de armazenamento em servidores virtuais, abrangendo músicas, fotos, escritos pessoais, documentos e dados em geral” (BARBOSA, 2017, p. 48-49).

Para Bruno Torquato Zampier Lacerda, bens digitais são: “Bens incorpóreos, os quais são progressivamente inseridos na Internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal que lhe trazem alguma utilidade, tenham ou não conteúdo econômico.” (LACERDA, 2017, p. 74).

O Projeto de Lei nº 4.099/2012 pretendia acrescentar, ao artigo 1.788 do Código de Civil de 2002, o seguinte parágrafo único: “Art. 1.788 (...) Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.” (BRASIL, 2012, p. 2).

Nos cabe indagar o seguinte: em que medida as regras tradicionais do Direito das Sucessões conseguem acompanhar a dinâmica de funcionamento de bens digitais?

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à herança digital, a preocupação com os bens digitais do falecido é recente. Existe a alternativa ou não da alienação dos bens à família do falecido, esses que são responsáveis pelos acertos desses patrimônios digitais. No entanto, de acordo com a doutrina, os direitos da personalidade são extintos com a morte. Podemos pensar então que, surge uma necessidade de legislar sobre os aspectos que o uso da internet interfere no indivíduo pós-morte.

Entretanto, ainda não existem legislações no Brasil que regulam os bens digitais e a herança dos mesmos. Já existiram alguns Projetos de Lei, no entanto todos eles foram arquivados deixando esse tema à mercê da omissão legislativa.

Encerrando, percebe-se a importância de estudar e analisar o assunto para tentar contornar essa situação problema. Mesmo que o direito a herança seja fundamental, as legislações a respeito desse tema são inexistentes, assim se torna de suma importância o estudo e as informações apresentadas durante esta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Larissa Furtado. A Herança Digital na Perspectiva dos Direitos da Personalidade: A Sucessão dos Bens Armazenados Virtualmente. Fortaleza, 2017. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/29403>. Acesso em: 26 de maio de 2022

BRASIL. Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: . Acesso em 26 de maio de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: . Acesso em 26 de maio de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei N.º 4.099-A, de 2012. Jorginho Mello. Brasília. 20 de agosto de 2013. Página 02. Acesso em 26 de maio de 2022.

ZAMPIER, Bruno. Bens Digitais: Cybercultura; Redes Sociais; E-mails; Músicas; Livros; Milhas; Aéreas; Moedas Virtuais. Editora Foco, 2020. Acessp em 26 de maio de 2022.